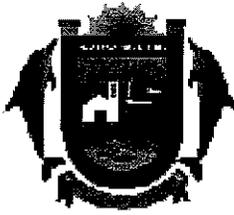


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 8 - DOCUMENTAÇÃO
  - 8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 8.2 - REGULARIDADE FISCAL
  - 8.3 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- 9 - PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
  - 10.4 -FASE DE HABILITAÇÃO
  - 10.5- FASE DE CLASSIFICAÇÃO
- 11- CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
- 12- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
- 13- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE
  - 13.1- DA(S) CONTRATADA (S)
- 14- DA CÂMARA
- 15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16- RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 17- PRAZO
- 18- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE
- 19- CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

8.1.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

8.1.5- As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

8.1.6- As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.7- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 10.2.3 a 10.2.4 e 12.5.3.1, deverão entregar a C.P.L a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

## **8.2- REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1- Certidão Negativa de Débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

.....  
8.2.2- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.2.3- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.3.1.1-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **CMAB-RJ**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.4- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.3.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### **8.3- DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.3.1- Todos os documentos comprobatórios, exigidos nesta licitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Convite, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.**

#### **8.4- Não será admitida a participação de empresas:**

8.4.1- que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

8.4.2- que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Armação dos Búzios - **CMAB-RJ**;

8.4.3- em consórcio, ou grupo de empresas;

8.4.4- cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação.

### **9- PROPOSTA COMERCIAL**

9.1- O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1- a Proposta Comercial da licitante em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

9.2- O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à C.P.L., observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1- O julgamento do certame compreenderá as fases: de **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

10.1.1- O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.;

10.2- Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;

10.2.1- Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do ANEXO III deste Convite, ou no caso de microempresa e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante

10.2.2- O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da C.P.L., documento que comprove a sua respectiva identidade;

10.3- Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da C.P.L.;

#### **10.4 – FASE DE HABILITAÇÃO**

10.4.1- - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

10.4.2- Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

10.4.3- As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

### **10.5- FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

10.5.1- No julgamento das Propostas Comerciais, a C.P.L. classificará, por menor preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora(s)** da Licitação a(s) proponente(s) que tiver(em) cotado, para o objeto licitado, o **MENOR PREÇO**;

10.5.2- Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário superior ao estabelecido pela Administração no Projeto Básico – Anexo V deste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item(ns) correspondente(s), nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.5.2.1.- Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

10.5.2.2.- Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela C.P.L., prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado;

10.5.3.- No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.3.1 a 12.5.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.5.3.1.- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.3.2.- Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.3.2.1- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5.3.2.2.- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.3.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5.3.2.3.- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3.2.4.- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.4.- O disposto nos subitens 12.5.3 a 12.5.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.5- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5.5.1.- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.5.6.- As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela C.P.L., quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

10.5.6.1.- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

10.5.6.2.- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.5.6.3.- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

10.5.6.4.- caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

10.5.7.- As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no Boletim Oficial. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal;

10.5.8.- Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o CMAB-RJ poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11- CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

11.1.- Havendo renúncia expressa da interposição de recursos da fase de julgamento, ou julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a C.P.L., após declarar a(s) vencedora(s) da Licitação, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente do CMAB-RJ.

## **12- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.- Após a homologação do resultado da licitação, o **CMAB-RJ** convocará a(s) vencedora(s) do certame para receber(em) a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho da(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação;

12.1.1.- A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade de sua Proposta;

12.1.3.- Se a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, injustificadamente, não atender(em) a convocação de que trata o subitem 14.1., recusando-se a receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a(s) desistente(s) às penalidades cabíveis nos arts. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.4.- Em ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.1.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em fornecer nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

### **13.- OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADE**

#### **13.1- DA(S) CONTRATADA(S)**

13.1.1.- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

13.1.2.- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

13.1.3.- Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

13.1.4.- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

13.1.5.- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.- DA CÂMARA**

14.2.1.- Designar o Diretor de Transporte **da CMAB-RJ**, para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Convite, bem como atestar o recebimento do item;

14.2.2.- Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Convite, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento do item desde que não acarrete ônus para o **CMAB-RJ** ou modificação no presente Convite.

**15.- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1.- - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, o **CMAB- RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações, e, em especial, as seguintes sanções:

15.1.1.- multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

15.1.2.- - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

15.1.3.- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CMAB-RJ** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.4.- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.5.- A aplicação de multas não elidirá o direito da **CMAB-RJ** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16- RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1.- Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 ( dois ) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

16.1.1.- habilitação ou inabilitação da licitante;

16.1.2.- julgamento das Propostas Comerciais;

16.1.3.- anulação ou revogação desta Licitação;

16.1.4.- rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

16.1.5.- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2.- Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.3.- Caso seja interposto algum recurso, o **CMAB-RJ** dará ciência às demais licitantes, através de publicação no Boletim Oficial da Cidade de Armação dos Búzios, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "17.1.1" e "17.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

16.4.- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **CMAB-RJ**, situado Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400, Mangueiras, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos, por intermédio do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**17- PRAZO**

17.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do contrato.

**18-ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE**

Os anexos que integram este Convite, como partes inseparáveis, são os seguintes:

18.1.- Anexo I - Proposta Comercial;

18.2.- Anexo II – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.3.- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

18.4.- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento para microempresas e empresas de pequeno porte;

18.5.- Anexo V - Projeto Básico

18.6.- Anexo VI - Minuta de Contrato

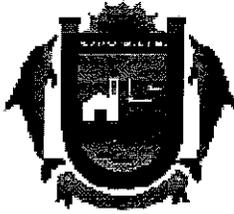
**19- CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

20.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridos, por escrito, à Departamento de Administração desta **CMAB-RJ**, situada na Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400 – Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através da linha telefônica n. (0xx22) 2633-6300, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Convite, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

19.2.- As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno

da **CMAB-RJ**, situado na Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas nº 5.400, Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Presidente da C.P.L, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3.- Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório;

19.4.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar os membros da CPL e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da C.P.L.;

19.5.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual caberá ao titular do **Diretor de Departamento de Transporte** – deste CMAB-RJ;

19.6.- O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do *site* da CMAB-RJ, no endereço [www.armacaodosbuzios.rj.leg.br](http://www.armacaodosbuzios.rj.leg.br)

19.7.- CMAB-RJ e as licitantes do Certame elegem o foro da Cidade de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

19.8 - Esta Carta-Convite, incluindo seus anexos, contém 37 folhas numeradas.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2019.

---

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO I**

LICITAÇÃO Nº XXX – CARTA CONVITE Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 023/2019

FIRMA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Apresentamos a seguinte proposta, sob as seguintes condições:

<b>IT E M</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (INDIVIDUAL)</b>	<b>QUANT. LITROS</b>	<b>PREÇO POR LITRO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>GASOLINA COMUM</b>	<b>20.000</b>		
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>				

1 – Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carimbo padronizado do C.G.C ou CNPJ e assinatura.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a Firma Licitante abaixo identificada se encontra em regular situação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive não utilizando mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvados na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que possui qualificação econômico-financeira para a execução do objeto da presente Licitação.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Firma Reconhecida

CARIMBO PADRONIZADO CGC ou CNPJ



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, nº  
5.400, Manguinhos Armação dos Búzios -  
RJ

REF.: CONVITE Nº 001/2019

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., **poderes para representar esta Empresa** .....(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

---

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

*A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.*

*A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A

**CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, nº  
5.400, Manginhos Armação dos Búzios -  
RJ

**REF.: CONVITE Nº XXX/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº .....

**poderes para representar esta Empresa** .....(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

*A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.*

*A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo V

**PROJETO BÁSICO**

**NATUREZA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA**

**1. OBJETIVO**

O objetivo deste Projeto Básico é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível automotivo para veículos (Gasolina comum) conforme especificações e quantitativos abaixo transcritos para abastecimento dos veículos lotados nesta Câmara Municipal de A. dos Búzios, em espeque ao Departamento de Transportes.

**2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de atender a demanda do Departamento de Transporte com intuito de prestação de serviços a Presidência, aos Vereadores e aos setores administrativos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – RJ, segundo as condições previstas e especificações constantes do Projeto Básico.

**3. OBJETO**

**3.1.** Gasolina.

**3.2.** Detalhamento do objeto

**3.2.1.** A aquisição de combustível será para atender a Presidência, aos Vereadores e aos setores administrativos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – RJ.

**3.2.2.** Descrição do Veículo a ser abastecido com o referido combustível: veículos de propriedade da Câmara Municipal de A. dos Búzios, conforme caracterização do veículo e/ou documentação;

**3.2.3.** O combustível deverá ser disponibilizado conforme especificado nesse edital, em posto credenciado;

**3.2.4.** O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora.

**4. CONSUMO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 Tratar-se de estimativa segundo o consumo no exercício anterior e a expectativa do incremento dos serviços de transportes em decorrência da natural expansão dos serviços desta Câmara para ciência dos licitantes e para formulação de proposta. O consumo estimado para o Exercício é de 20.000 (vinte mil) litros.

**5. DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL**

- 5.1. O COMBUSTÍVEL será requisitado pelo Diretor de Transportes, em modelo anexo a esse termo, que deverá ser feita com antecedência em caso de grande quantidade ou diariamente em caso de abastecimento por ticket, e, por escrito, onde constará todos os dados, inclusive, dados completos do servidor e/ou do motorista responsável pela retirada do combustível e dos dados completos do veículo a ser abastecido e do fornecedor;
- 5.2. A retirada do combustível será feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar o combustível, conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido;
- 5.3. A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento.

**6. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

6.1 Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

**7. CONTROLE DO ABASTECIMENTO**

7.1 Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá o abastecimento e posterior cobrança em conformidade ao firmado nas autorizações pelos abastecimentos.

7.2 - Identificação do veículo:

<b>Veículo</b>	<b>Marca / Modelo:</b>	<b>Placa:</b>	<b>Tipo de combustível:</b>
Gran Siena	Fiat 1.6 Essence 2015/2016	LSJ 8209	Álcool/ Gasolina
Gran Siena	Fiat 1.6 Essence 2015/2016	KYD 9259	Álcool/ Gasolina
Polo Sedan	Vw/ polo sedan 1.6	KWQ 1159	Gasolina
Gol	Vw/ Gol 1.0	KOS 8180	Álcool/ Gasolina
Etions Sedan	Toyota 1.5 L 2018/2019	LMN 4057	Álcool/ Gasolina



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR REFERÊNCIA**

**8.1. Os custos mencionados foram pesquisados no comércio local, podendo os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.**

**8.2. Considerando o preço de mercado apurado pelo Departamento de Transportes, temos o seguinte valor referência para a aquisição:**

**8.3.**

Item	Quantidade e.	Unid.	Descrição completa	Custo em Reais R\$	
				Custo Unit. R\$	Custo Total R\$
01	20.000	LT	GASOLINA COMUM	5,07	101.400,00

**9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A contratação será por 12 meses a partir da emissão do empenho e ordem de fornecimento seguido por termo contratual.

**10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**10.1. O pagamento será de acordo com o fornecimento, o qual poderá ser semanal, devendo a Licitante Vencedora emitir Nota Fiscal de todos os abastecimentos do mês, juntando cópia das requisições emitidas pela Câmara.**

**10.2. A Nota Fiscal deverá ter os dados da Câmara Municipal de Armação dos Búzios e poderá ser emitida dentro do mês da utilização do combustível a qual deverá ser entregue no Departamento de Transportes: Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5.400 – Manguinhos – Búzios - RJ, fone: (22)2633-6300 – das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17h00h, em dias úteis.**

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo correrão pela ficha: 08 – Dotação: 339030.**

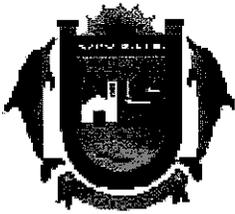
**12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1. Caberá à Licitante Vencedora:**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 12.1.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 12.1.3.** Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;
- 12.1.4.** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 12.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 12.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- 12.1.7.** Obrigações Operacionais;
- 12.1.8.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 12.1.9.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.1.10.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 12.1.11.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- 12.1.12.** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 12.1.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 12.1.14.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 12.1.15.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87LF;
- 12.1.16.** Disponibilizar Posto de Combustível credenciado para a retirada do referido combustível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Requisição emitida pelo Departamento de Transportes;
- 12.1.17.** Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.1.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

**12.1.19.** Responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivado por derramamento de combustível;

**12.2. CABERÁ À CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

**12.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**12.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital e seus anexos;

**12.2.4.** Emitir termo de retirada de combustível conforme especificado no item 4.1;

**12.2.5.** Recusar combustível que não estiver de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos órgãos fiscalizadores;

**13. DISTÂNCIA MÁXIMA DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO**

**13.1** Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a Câmara Municipal de Armação dos Búzios quanto ao Termo de Parceira. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante do Município, pois acarretaria prejuízo a população, o que geraria, em contrário ao senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto;

**13.2** Em outro ponto, por estar a Câmara Municipal de Armação dos Búzios localizada em área de grande fluxo de veículos, a não estipulação de distância máxima dos postos de abastecimento traria prejuízo temporal, visto que o gasto de tempo no deslocamento até o fornecedor do combustível em outro Município e no seu retorno seria um empecilho para prestação tempestiva de serviços que esta Administração Pública demanda;

**13.3** Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, desejamos que seja analisada pela comissão de licitação assim como o jurídico a probabilidade de somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) inferior de até 10 km da Câmara Municipal de Armação dos Búzios em Búzios, no endereço da Avenida José Bento Ribeiro Dantas 5.400, Manguinhos – Armação dos Búzios RJ.

**14. DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor poderá ser reajustado conforme percentual aprovado pelo governo federal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15. FISCALIZAÇÃO**

**15.1. A Licitante Vencedora deverá manter preposto aprovado pela a distância, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.**

**15.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com o objeto deste Termo.**

**15.2. A fiscalização será exercida pelo Diretor de Transporte.**

**15.3. A FISCALIZAÇÃO COMPETIRÁ:**

**15.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**15.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo com referencia a esta Câmara;**

**15.3.3. Providenciar com ao menos um o atesto de notas fiscais, providenciar os relatórios de pagamento onde deverá ser documentado que deverá ser em numero mínimo de 03 (três), juntamente como o preposto da Licitante Vencedora, as ocorrências havidas.**

**15.3.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.**

**16. PENALIDADES**

**16.1. O concorrente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:**

**16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;**

**16.2. O concorrente que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:**

**16.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5, limitada a 10% (dez por cento);**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.3.** Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:
- 16.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item 16.5;
- 16.4.** A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.
- 16.5.** Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:
- 16.5.1.** Antes do fornecimento, o valor total da proposta;
- 16.5.2.** Após o fornecimento, o valor do mesmo.
- 16.6.** A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar ao concorrente ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.
- 16.7.** As multas previstas neste Projeto Básico deverão ser recolhidas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro.;
- 16.9.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
- 16.9.1** O atraso injustificado no fornecimento;
- 16.9.2** O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SESEP;
- 16.9.3** A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Projeto Básico.

**17. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 17.1.** Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:**

- 18.1.** O presente Projeto Básico esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração Pública Municipal. Colocamos o presente Projeto Básico à disposição para análise e aprovação dos interessados.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE GUIA DE ABASTECIMENTO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS</b> <b>SECRETARIA GERAL - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE</b>			REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS
CONTROLE DE ABASTECIMENTO				ANO 2019
GASOLINA <input type="checkbox"/>	LITROS	KILOMETRAGEM	PLACA DO VEÍCULO	Nº DE ORDE <b>1</b>
	_____	_____	_____	
CONDUTOR DO VEÍCULO		DEPARTAMENTOS		RÚBRICA
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			RÚBRICA DO FORNECEDOR	
ATESTADO POR	RESPONSÁVEL		DATA	
	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS</b> <b>SECRETARIA GERAL - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE</b>			REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS
CONTROLE DE ABASTECIMENTO				ANO 2019
DIESEL <input type="checkbox"/> GASOLINA <input type="checkbox"/>	LITROS	KILOMETRAGEM	PLACA DO VEÍCULO	Nº DE ORDE <b>01</b>
	_____	_____	_____	
CONDUTOR DO VEÍCULO		DEPARTAMENTOS		RÚBRICA
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			RÚBRICA DO FORNECEDOR	
ATESTADO POR	RESPONSÁVEL		DATA	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Anexo VI**

Minuta de Contrato

A) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5.400 (lojas nº 08, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e etc), Manguinhos, Armação dos Búzios, RJ, neste ato, representada por seu representante legal abaixo-assinado, doravante simplesmente \_\_\_\_\_ denominada "CONTRATANTE", e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á pela Carta Convite número 001/2019 e por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21.06.93. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

Pelo presente e na melhor forma de direito, a Contratada se obriga a FORNECER Combustível automotivo para veículos (Gasolina comum) da Câmara Municipal de A. dos Búzios, em espeque ao Departamento de Transportes., conforme as especificações técnicas contidas na Carta Convite 001/2019 e no Formulário Padronizado de Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

O fornecimento será feito licitante vencedor de forma parcelada e mensal, mediante solicitação do Departamento de Transportes, de acordo com os quantitativos licitados.

**Parágrafo Único** - O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor que não pode ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos itens.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de R\$ ..... (.....).

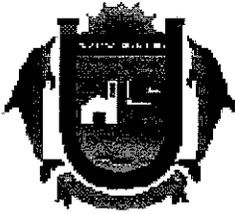
**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e garantia ajustada se da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

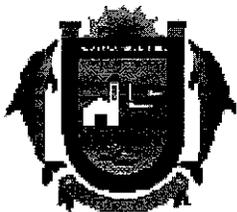
**Caberá à Licitante Vencedora:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;
- d) Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- g) Obrigações Operacionais;
- h) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- l) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- m) Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- o) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- p) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87LF;
- q) Disponibilizar Posto de Combustível credenciado para a retirada do referido combustível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Requisição emitida pelo Departamento de Transportes;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- r) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora;
- s) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivado por derramamento de combustível;

**Parágrafo segundo-** A Nota Fiscal deverá ter os dados da Câmara Municipal de Armação dos Búzios e poderá ser emitida dentro do mês da utilização do combustível a qual deverá ser entregue no Departamento de Transportes: Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5.400 - Mangueiros - Búzios - RJ, fone: (22)2633-6300 - das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17h00h, em dias úteis

**CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.031.0003. 2005 3.3.90.30.00.00 FICHA 08

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO.**

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2. A Licitante Vencedora deverá manter preposto aprovado pela a distância, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

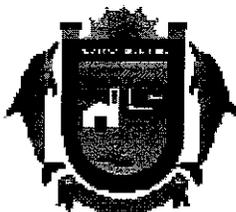
18.2.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com o objeto deste Termo.

18.3. A fiscalização será exercida pelo Diretor de Transporte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas a Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a saber:

- a) O concorrente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O concorrente que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5, limitada a 10% (dez por cento);
- e) Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item 16.5;
- g) A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.
- h) Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:
- i) Antes do fornecimento, o valor total da proposta;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Após o fornecimento, o valor do mesmo.

l) A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico.

A Administração deverá comunicar ao concorrente ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

m) As multas previstas neste Projeto Básico deverão ser recolhidas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro.;

o) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

p) O atraso injustificado no fornecimento;

q) O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SESEP;

r) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios.

**Parágrafo primeiro** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente.

**Parágrafo segundo** - O pedido de cessão será formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se, sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.

**Parágrafo terceiro** - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade perante a Contratante, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará no prazo legal, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da Comarca de Armação dos Búzios / RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE E CONTROLE**

A Contratante adotará, nos prazos legais, as providências à prévia submissão deste Contrato aos órgãos de controle.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante:

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: